

fazer convergir para as aludidas colónias, sobretudo para a de Angola, onde os terrenos são mais vastos e as suas possibilidades agrícolas e pécuarías maiores, tendo a servi-los uma via férrea que muito facilitará a exploração desses núcleos coloniais, que o Governo pretende instituir adoptando processo idêntico ao que, com tanto êxito, foi seguido no planalto do Estado de S. Paulo, no Brasil.

Outrossim hei por bem decretar que o commissário do Governo da República, junto da Companhia de Moçambique promova que esta se ocupe em estabelecer alguns núcleos coloniais portugueses no território de Manica e Sofala, em local para esse fim apto.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado nos «Boletins Officiaes» das províncias de Angola, Moçambique e Timor.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1925.—BERNARDINO MACHADO—*Ernesto Maria Vieira da Rocha.*

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:377

Sob proposta do Ministro das Colónias e de harmonia com a doutrina do n.º 5.º do artigo 25.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja transferida para o artigo 16.º do capítulo 2.º da despesa ordinária da proposta orçamental do Ministério das Colónias para 1925-1926, sob a rubrica de «Pessoal em disponibilidade», a quantia de 12.000\$, sendo 6.000\$ do artigo 11.º, sob a rubrica de «Direcções Gerais dos Serviços Centrais e das Colónias», e 6.000\$ do artigo 13.º, sob a rubrica de «Direcção Geral Militar», ambos do mesmo capítulo, a fim de ocorrer ao encargo resultante do reconhecimento da categoria de chefe de secção aos primeiros e segundos officiais do referido Ministério que exerciam essas funções à data da publicação da lei

n.º 1:666, de 8 de Setembro de 1924, e que excedem o número das secções fixadas na actual organização do Ministério.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1925.—BERNARDINO MACHADO—*Domingos Leite Pereira—Augusto Casimiro Alves Monteiro—António Alberto Torres Garcia—José Esteves da Conceição Mascarenhas—Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Ernesto Maria Vieira da Rocha—João José da Conceição Camoesas—Manuel Gaspar de Lemos.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:378

Tendo-se a Junta Geral do distrito de Beja responsabilizado pelas despesas a fazer com a elevação a central do Liceu de Fialho de Almeida, em Beja, não só para o curso complementar de letras, mas também para o curso complementar de sciências, estando assim cumpridas as disposições do artigo 1.º do decreto n.º 10:453, de 13 de Janeiro último;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que seja elevado a central o Liceu de Fialho de Almeida, em Beja, não só com o curso complementar de letras, mas também com o curso complementar de sciências.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1925.—BERNARDINO MACHADO—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva.*